RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/CPESQ, 15 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao parecer acostado ao Processo nº 23080.030575/2021-42, tomada na sessão de 7 de março de 2022, e em conformidade com a Resolução Normativa nº. 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno de Pesquisa do Departamento de Ciências Morfológicas do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. O regimento de pesquisa que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

PROF. SEBASTIÃO ROBERTO SOARES

Assinado digitalmente por Sebastiao Roberto Soares .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.030575/2021-42 e o código W3WH84M9.

REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS – MOR/CCB/UFSC

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014, as normas específicas deste Departamento para a realização de atividades de pesquisa.

Art. 2º De acordo com a Resolução Normativa nº 47/CUn/2014 e para fins deste regimento, projeto de pesquisa é uma proposta de investigação com prazo inicial e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e metodologias apropriadas, visando à obtenção de resultados, à geração de novos conhecimentos e/ou à ampliação de conhecimentos existentes, à colocação de elementos novos em evidência ou à refutação de conhecimentos existentes.

Art. 3º São consideradas atividades de pesquisa as ações e os projetos desenvolvidos para geração e ampliação do conhecimento e de sua eventual aplicação para o bem da comunidade.

Parágrafo único. Para caracterização de uma atividade como pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual, na forma estabelecida na Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 4º As atividades de pesquisa poderão incluir como participantes professores, pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições de ensino, de pesquisa ou de empresas conveniadas com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 5º Os projetos de pesquisa, em acordo com o que consta no Art. 4º da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, poderão se enquadrar em 3 (três) tipos distintos de coordenação: coordenação individual, coordenação institucional e coordenação interinstitucional.

Parágrafo único. Em se tratando de projeto que envolva coordenação institucional e/ou coordenação interinstitucional, as normativas específicas presentes na Resolução Normativa nº 47/CUn/2014 devem ser seguidas.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 6º O Departamento terá um(a) coordenador(a) de pesquisa, que deverá ser docente do Departamento, com titulação de doutor há pelo menos cinco anos e com reconhecida competência em pesquisa.

§ 1º São atribuições do(a) coordenador(a):

a) receber, avaliar e dar parecer sobre os projetos e relatórios parciais e finais de pesquisa do Departamento;

Assinado digitalmente por Sebastiao Roberto Soares .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.030575/2021-42 e o código W3WH84M9.

b) informar, quando solicitado pela chefia do Departamento, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento, o número máximo de horas de pesquisa passíveis de serem alocadas para cada servidor docente ou técnico-administrativo;

c) organizar e contabilizar as atividades de pesquisa do Departamento em formato de relatório;

d) organizar, anualmente, o Seminário de Pesquisa do Departamento.

§ 2º O(A) coordenador(a) de pesquisa será indicado(a) pela chefia do Departamento para um período de 2 (dois) anos.

§ 3º Ao(À) coordenador(a) de pesquisa serão atribuídas até 8 (oito) horas semanais de atividades administrativas.

CAPÍTULO III
DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 7º As atividades de pesquisa deverão ser propostas sob a forma de projetos, mediante registro por meio eletrônico no "Formulário de Pesquisa" ou por sistema equivalente disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 8º O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento antes de iniciado.

§ 1º A aprovação deverá ser baseada em parecer favorável do Coordenador de Pesquisa do Departamento, o qual levará em consideração o mérito, a coerência e a exequibilidade.

§ 2º O projeto deverá conter a estrutura mínima sugerida no *site* do Departamento, no menu "Pesquisa", ou a indicada por editais específicos.

Art. 9º O projeto de pesquisa que envolva experimentação com seres humanos, após a sua aprovação pelo Colegiado do Departamento, será submetido à apreciação e à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 10 O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, após a sua aprovação pelo Colegiado do Departamento, será submetido à apreciação e à aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 11 Projetos de pesquisa cujo coordenador seja da UFSC e que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pela Comissão de Biossegurança (CIBio) da UFSC e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, quando pertinente.

Art. 12 Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar ao coordenador de pesquisa um relatório conclusivo para apreciação, contemplando a produção intelectual.

Parágrafo único. Será considerado produção intelectual o resultado de atividade de pesquisa abrangendo a produção científica, artística, técnica, pedagógica e cultural

Assinado digitalmente por Sebastiao Roberto Soares .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.030575/2021-42 e o código W3WH84M9.

representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes, conforme a Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 13 De acordo com o previsto na Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014, a alocação de horas de pesquisa no PAAD (Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes) será realizada pelo(a) chefe do Departamento, após ouvir a recomendação feita pelo(a) coordenador(a) de pesquisa.

§ 1º A alocação de horas deverá levar em consideração não apenas a vigência e o total de horas do(s) projeto(s) de mérito previamente aprovado(s) para aquele docente, mas também a produção científica do docente no triênio anterior à avaliação, com base no Currículo Lattes, o qual deverá ser atualizado pelo menos uma vez por ano.

§ 2º A avaliação da produção no Currículo Lattes será feita no início do primeiro semestre de cada ano letivo.

§ 3º A produção mínima para que docentes possam ter horas alocadas para pesquisa fica definida na forma abaixo:

I – poderão alocar até 20 (vinte) horas semanais os docentes com publicação de, no mínimo, 3 (três) artigos em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); ou de, no mínimo, 2 (dois) artigos em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) como primeiro ou último autor; ou de 1 (um) livro técnico-científico e/ou didático nas áreas das Ciências Biológicas ou áreas afins (publicado por editoras com conselho cientifico e/ou corpo editorial) em 1ª edição; ou 3 (três) capítulos de livros técnico-científico e/ou didático nas áreas das Ciências Biológicas ou áreas afins (publicado por editoras com conselho cientifico e/ou corpo editorial); ou solicitação de um registro de uma patente, software ou cultivar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

II – poderão alocar até 15 (quinze) horas semanais os docentes com, no mínimo, 2 (dois) artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); ou, no mínimo, 1 (um) artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo) como primeiro ou último autor; ou 2 (dois) capítulos de livros técnico-científico e/ou didático nas áreas das Ciências Biológicas ou áreas afins (publicado por editoras com conselho cientifico e/ou corpo editorial); ou 3 (três) artigos completos publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais;

III – poderão alocar até 10 (dez) horas semanais os docentes com, no mínimo, 1 (um) artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo); ou 1 (um) livro técnico-científico e/ou didático nas áreas das Ciências Biológicas ou áreas afins (publicado por editoras com conselho cientifico e/ou corpo editorial) em 2ª edição e demais edições; ou 1 (um) capítulo de livro técnico-científico e/ou didático nas áreas das Ciências Biológicas ou áreas afins (publicado por editoras com conselho cientifico e/ou corpo editorial); ou 2 (dois) artigos completos publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais; ou 4 (quatro) resumos publicados em anais de congresso; ou 2 (dois) resumos expandidos; ou 1 (uma) orientação de iniciação científica com no mínimo 12 (doze) meses de duração;

IV – poderão alocar até 5 (cinco) horas semanais os docentes que tenham projeto registrado e aprovado, como coordenador, pelo Colegiado do Departamento, sendo constatada

Assinado digitalmente por Sebastiao Roberto Soares .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.030575/2021-42 e o código W3WH84M9.

a relevância científica de suas atividades ou com produção tecnológica, ou com produção de 1 (um) artigo completo publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais, ou com produção de 2 (dois) resumos em anais de congresso, ou de 1 (um) resumo expandido.

V – não poderão alocar horas para pesquisa os pesquisadores que não tenham tido aprovados os relatórios finais de seus projetos já expirados, a menos que obtenham a aprovação em caráter excepcional do Colegiado do Departamento;

VI – docentes recém-contratados, durante o período de estágio probatório, poderão alocar um máximo de 20 (vinte) horas para pesquisa, independentemente de sua produção intelectual prévia, por até 3 (três) anos após sua contratação, quando então passarão a seguir o estabelecido no § 1º deste artigo;

VII – os critérios acima serão avaliados anualmente considerando-se a produção até 31 de dezembro do ano anterior à data da avaliação.

Art. 14 Os projetos de pesquisa com financiamento deverão, quando couber e em observância ao determinado na Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, prever o recolhimento de taxas e/ou de um valor de ressarcimento à UFSC.

Art. 15 Casos omissos neste regimento e na Resolução Normativa nº 47/CUn/2014 serão julgados pela Coordenação de Pesquisa e, se necessário, submetidos ao Colegiado do Departamento.

Art. 16 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara de Pesquisa.

Assinado digitalmente por Sebastiao Roberto Soares .
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.030575/2021-42 e o código W3WH84M9.